RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

Inteligência Artificial, Big Techs e Vigilância Digital: desafios à proteção dos direitos fundamentais na sociedade da informação

Inteligencia Artificial, Grandes Tecnológicas y Vigilancia Digital: desafíos a la protección de los derechos fundamentales en la sociedad de la información

José Alexandre Caldas

RESUMO

O avanço da globalização, da internet e da inteligência artificial tem promovido profundas transformações nas relações econômicas, sociais e jurídicas, redefinindo a forma como indivíduos, empresas e Estados produzem, compartilham e utilizam informações. Nesse contexto, as Big Techs assumem posição central na economia digital, exercendo influência significativa sobre a coleta, o processamento e a monetização de dados pessoais, ao mesmo tempo em que impulsionam o desenvolvimento de tecnologias baseadas em inteligência artificial. O presente estudo tem como objetivo analisar os impactos da globalização digital, da atuação das grandes plataformas tecnológicas e da inteligência artificial sobre a privacidade, a vigilância digital e a proteção dos direitos fundamentais. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, fundamentada em autores nacionais e internacionais que discutem globalização, ciberespaço, capitalismo de vigilância, Big Data, inteligência artificial e proteção de dados. Os resultados evidenciam que a transformação digital amplia oportunidades de inovação, comunicação e desenvolvimento econômico, mas também intensifica mecanismos de vigilância, concentração de poder econômico e riscos relacionados ao tratamento massivo de dados pessoais. Conclui-se que o fortalecimento de mecanismos regulatórios, aliado ao desenvolvimento ético da inteligência artificial e à efetiva proteção dos direitos fundamentais, constitui requisito indispensável para assegurar que os avanços tecnológicos ocorram em conformidade com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Big Techs. Vigilância digital. Privacidade. Direitos fundamentais.

ABSTRACT

The advancement of globalization, the internet, and artificial intelligence has profoundly transformed economic, social, and legal relations, redefining how individuals, corporations, and governments produce, share, and use information. In this context, Big Tech companies have become central actors in the digital economy, exerting significant influence over the collection, processing, and monetization of personal data while driving the development of artificial intelligence technologies. This study aims to analyze the impacts of digital globalization, Big Tech companies, and artificial intelligence on privacy, digital surveillance, and the protection of fundamental rights. This qualitative research was conducted through a bibliographic review of national and international literature on globalization, cyberspace, surveillance capitalism, Big Data, artificial intelligence, and data protection. The findings demonstrate that digital transformation expands opportunities for innovation, communication, and economic development, while simultaneously intensifying surveillance mechanisms, economic concentration, and risks associated with large-scale personal data processing. The study concludes that strengthening regulatory frameworks, promoting the ethical development of artificial intelligence, and ensuring the effective protection of fundamental rights are essential to guarantee that technological progress remains aligned with the principles of the Democratic Rule of Law.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

Keywords: Artificial intelligence. Big Tech. Digital surveillance. Privacy. Fundamental rights.

1. Introdução

A sociedade contemporânea vivencia uma das maiores transformações de sua história, decorrentes da expansão das tecnologias digitais, da globalização econômica e do desenvolvimento acelerado da inteligência artificial. A crescente conectividade proporcionada pela internet modificou profundamente as formas de comunicação, de produção do conhecimento, de organização das atividades econômicas e de interação entre indivíduos, organizações e governos. Nesse cenário, a informação passou a ser um dos principais ativos estratégicos da economia digital, impulsionando novos modelos de negócios e consolidando a atuação das grandes empresas de tecnologia.

As chamadas Big Techs assumiram um papel de destaque ao fornecerem as principais infraestruturas digitais utilizadas diariamente por bilhões de pessoas em todo o mundo. Ao mesmo tempo em que promovem inovação, conectividade e desenvolvimento tecnológico, essas empresas concentram uma enorme quantidade de dados pessoais, ampliando sua capacidade de influência econômica, política e social. O processamento massivo de informações, aliado ao uso de algoritmos de inteligência artificial, possibilita a criação de perfis comportamentais, a personalização de conteúdos e o desenvolvimento de sistemas preditivos, fenômenos que suscitam importantes debates acerca da privacidade, da proteção de dados e dos limites da vigilância digital.

Paralelamente, o desenvolvimento da inteligência artificial vem ampliando significativamente as possibilidades de aplicação tecnológica em diversos setores, incluindo saúde, educação, segurança pública, investigação criminal e administração pública. Embora tais avanços proporcionem ganhos expressivos de eficiência e inovação, também impõem desafios relacionados à transparência algorítmica, ao tratamento ético de dados, à discriminação automatizada e à preservação dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, torna-se indispensável discutir o equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção jurídica, especialmente diante da crescente utilização de sistemas inteligentes capazes de influenciar decisões que afetam diretamente a vida das pessoas. A consolidação de mecanismos regulatórios e de governança digital representa um elemento essencial para assegurar que os benefícios da transformação tecnológica não sejam alcançados às custas da privacidade, da liberdade, da dignidade humana e das garantias fundamentais.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar os impactos da globalização digital, da atuação das Big Techs e da inteligência artificial sobre a proteção dos direitos fundamentais, com ênfase na privacidade, na vigilância digital e na necessidade de regulamentação ética das novas tecnologias. Para tanto, desenvolveu-se uma pesquisa de natureza qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de autores que discutem globalização, sociedade digital, capitalismo de vigilância, inteligência artificial e direitos fundamentais, com o objetivo de contribuir para a compreensão dos desafios jurídicos e sociais impostos pela transformação digital.

2 Marco Teórico

2.1 Globalização, Ciberespaço e Sociedade Digital

Segundo Rattner,[1] na economia global, evidencia-se cada vez mais que o mercado financeiro — ou seja, as grandes corporações — e não os governos decide, em última análise, sobre os destinos do câmbio, da taxa de juros, da poupança e dos investimentos. De acordo com a análise de Rattner, [2] a abertura dos mercados e a globalização proporcionam vantagens significativas ao grande capital, cujas ambições e estratégias transcendem as limitações das fronteiras estatais.

A globalização teve efeitos desastrosos no contexto de um país subdesenvolvido, como se exemplifica pela crise enfrentada pelo México em dezembro de 1994. Mesmo sendo considerado um dos melhores alunos do FMI e do Banco Mundial, o país passou por momentos difíceis após adotar medidas como a desregulamentação econômica, a abertura ao mercado internacional e a privatização de empresas estatais. Essa situação demonstra como a globalização pode acarretar consequências severas para as nações em desenvolvimento. [3]

No entanto, a globalização não se restringe ao âmbito econômico. Com a expansão da internet, emergiu o ciberespaço como um novo campo de interação global, em que as fronteiras entre o público e o privado tornam-se cada vez mais fluidas. A busca pela imagem

[1] RATTNER, Henrique. Globalização: em direção a um mundo só? **Estudos avançados**, v. 9, p. 65-76, 1995.
[2] RATTNER, Henrique, 1995.
[3] SOUZA, Celina. "**Estado da Arte" da Área de Políticas Públicas:** Conceitos e Principais Tipologias. Anais... XXVII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS). GT: Políticas Públicas. Caxambu, MG. 21-25 de outubro de 2003

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

perfeita e pela validação social adquire uma dimensão global, refletindo os valores e as dinâmicas da economia globalizada. Esse fenômeno levanta questões importantes sobre pluralismo jurídico e direitos individuais, especialmente diante dos desafios à aplicação consistente da lei e à proteção dos direitos humanos em um contexto globalizado.

Sherry Turkle, em obras como "Alone Together: Why We Expect More from Technology and Less from Each Other", argumenta que a dependência excessiva da tecnologia pode levar à alienação e à perda da conexão genuína entre as pessoas.[4] Da mesma forma, Andrew Keen, autor de "The Cult of the Amateur: How Today's Internet is Killing Our Culture", critica a proliferação de conteúdo gerado pelo usuário, que, segundo ele, está diluindo a qualidade da informação e minando as instituições culturais tradicionais. [5]

Por outro lado, há autores que defendem o potencial do ciberespaço para democratizar o conhecimento e ampliar as formas de expressão e de criação artística. Pierre Lévy, em obras como *Cyberculture* e *Collective Intelligence*: *Mankind's Emerging World in Cyberspace*, enfatiza o poder emancipatório da internet e das tecnologias digitais. Ele argumenta que essas ferramentas têm o poder de promover a colaboração e ampliar as formas de expressão criativa.[6] Lawrence Lessig [7] também destaca a importância da arquitetura do ciberespaço na formação de normas e valores sociais. Ele defende uma abordagem equilibrada na regulação do ciberespaço, que preserve tanto a liberdade quanto os direitos individuais dos usuários.

É importante reconhecer os benefícios e oportunidades que essa plataforma proporciona, ao mesmo tempo em que se investigam e se enfrentam os desafios e impactos negativos que ela pode gerar. A análise crítica do ciberespaço, no contexto da globalização econômica e do pluralismo jurídico, é fundamental para promover uma ordem global justa e equitativa, garantindo o bem-estar e o desenvolvimento humanos em toda a sua extensão.

Nesse sentido, a reflexão crítica sobre o uso e as consequências do ciberespaço torna-se fundamental para a compreensão abrangente da globalização econômica e do pluralismo jurídico. Enquanto alguns autores manifestam preocupações com a superficialidade das relações e a fragmentação da experiência humana no ciberespaço, outros apontam para as oportunidades de democratização do conhecimento e de ampliação das formas de expressão e de criação artística.

---

[4] TURKLE, Sherry. Alone Together: **Why We Expect More From Technology and Less From Each Other.** New York, Basic Books, 2011.
[5] KEEN, Andrew. **The cult of the amateur**: how today's internet is killing our culture. (No Title), 2007.
[6] LÉVY, Pierre. **Collective intelligence**: Mankind's emerging world in cyberspace. Perseus books, 1997.
[7] LESSIG, Lawrence. **Code:** And other laws of cyberspace. ReadHowYouWant. com, 2009.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

Schneider[8] destaca a objetividade presente na forma como somos vistos pelo outro, como um "olhar" que nos transforma em objetos aos seus olhos, conferindo-nos qualidades objetivas. Essa dinâmica de reconhecimento e visibilidade acaba moldando nossa identidade virtual e influenciando a forma como nos apresentamos no mundo digital.

De fato, é importante ressaltar que essa ação de objetificação é recíproca: assim como me torno objeto diante do outro, o outro também se torna objeto para mim, tanto no ciberespaço quanto fora dele. Essa interação ambígua com o tempo e o espaço concreto é abordada por Nicolaci-da-Costa, [9] que destaca como os usuários percebem o ciberespaço como um espaço genuíno, com realidade própria. Essa percepção contribui para a intensificação das relações e das experiências vividas nesse ambiente virtual, que, embora não seja tangível como o espaço físico, assume significados reais para seus participantes.

De fato, o ser humano, em sua condição ontológica, criou o ciberespaço como uma extensão do contexto em que vive, buscando preencher o vazio existencial e alcançar uma sensação de totalização. Nessa nova plataforma, ele encontrou meios mais eficientes para concretizar e atualizar seus projetos, além de estabelecer conexões mais rápidas com outras pessoas. Essa rápida comunicação e a possibilidade de realizar ações com mais agilidade sugerem uma contração do tempo e do espaço, proporcionando certo alívio diante da angústia do vazio. [10]

No entanto, é importante destacar que essa efemeridade pode estar presente nessa busca pela totalização no ciberespaço. Mesmo que as interações ocorram em períodos mais curtos, a sensação de preenchimento pode ser temporária, pois o vazio existencial não é plenamente suprido. Assim, é fundamental refletir sobre como o ciberespaço, apesar de oferecer novas possibilidades, não deve ser visto como uma solução definitiva para as questões mais profundas da condição humana. A busca por significado e realização continua a ser um desafio que transcende os limites virtuais e requer uma abordagem mais abrangente.[11]

A plataforma virtual, sem dúvida, é alvo de diversas opiniões e percepções. Por um lado, alguns autores, como Chauí[12] e Bauman, manifestam preocupações quanto aos novos modos de existência que surgiram com a realidade digital. Eles destacam questões como a

[8] SCHNEIDER, D. R. **Sartre e a psicologia clínica.** Florianópolis: Edufsc, 2011, p. 148.
[9] NICOLACI-DA-COSTA, A. M. **Na malha da rede:** os impactos íntimos da internet. Rio de Janeiro: Campus, 1998.
[10] Nicolaci-da-Costa, A. M. 1998.
[11] Nicolaci-da-Costa, A. M. 1998.
[12] CHAUÍ, M. S. A contração do tempo e o espaço do espetáculo. [Palestra]. v. 80, 2010.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

superficialidade das relações interpessoais, a alienação **decorrente da** busca incessante por validação nas redes sociais e a fragmentação da experiência humana diante da constante conexão virtual.

Por outro lado, há defensores do ciberespaço, como Lévy, [13] Meira e Mosé, [14] e muitos outros que contribuem para as controvérsias sobre essa nova realidade. Eles apontam para as possibilidades de democratização do conhecimento, de acesso facilitado à informação, de conexão global de pessoas e ideias, além da ampliação das formas de expressão e de criação artística.

A conectividade de alta velocidade proporciona um ambiente favorável à inovação, permitindo que empreendedores explorem novos mercados, automatizem processos e ampliem sua competitividade global. Modelos de negócios como e-commerce, fintechs e edtechs dependem diretamente de conectividade avançada para se desenvolverem[15].

Essas perspectivas divergentes refletem a complexidade do ciberespaço e de suas múltiplas facetas na sociedade contemporânea. É essencial reconhecer os benefícios e oportunidades que essa plataforma proporciona, ao mesmo tempo em que se investigam e se enfrentam os desafios e impactos negativos que ela pode acarretar. A reflexão crítica sobre o uso e as consequências do ciberespaço é fundamental para que possamos aproveitar seu potencial de forma consciente, ética e responsável, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento humano em toda sua extensão.

2.2 Big Techs, Inteligência Artificial e Vigilância Digital

As big techs caracterizam-se como instituições definidoras dos tempos atuais; empresas como Apple, Amazon, Microsoft, Google/Alphabet e Facebook/Meta têm se tornado a palavra de ordem em vigilância corporativa, monopólio e poder de mercado. Essas empresas sustentam cada vez mais uma parcela significativa dos campos sociais, políticos e econômicos, fornecendo a infraestrutura digital indispensável no cotidiano.

[13] LÉVY, P. Cibercultura. São Paulo: Ed. 34, 1999.
[14] MEIRA, S.; MOSÉ, V. **O que pode a tecnologia.** 2009. Disponível em: http://www.cpflcultura.com.br/2009/11/14/integra-o-que-pode-atecnologia-com-viviane-mose-e-silvio-meira/.
[15] FERREIRA, Jorge Siqueira de Rezende. A Ousadia de um Empreendedorismo Intrépido com a Evolução da Internet de Fibra e as Mudanças Positivas na Sociedade: The Boldness of Fearless Entrepreneurship with the Evolution of Fiber Internet and Positive Changes in Society. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, Brasil, v. 1, n. 1, 2025. DOI: 10.51473/rcmos.v1i1.2025.887. Disponível em: https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/887.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

Consequentemente, os olhares estão voltados para as questões regulatórias da Big Tech, o que resulta em um aumento das medidas políticas e legislativas para reduzir seu poder social e de mercado.[16]

O termo big tech é utilizado para designar empresas multinacionais de tecnologia. Grande parte do atual debate acadêmico e político sobre Big Tech emerge de pesquisas anteriores e reivindicações sobre dois aspectos-chave de seu poder social e de mercado, bem como da necessidade subsequente de encontrar novos mecanismos de governança para gerenciar as consequências sociais desse poder. [17]

Helmond [18] afirma que as discussões dizem respeito, particularmente, à ideia de que as plataformas desempenham um papel cada vez mais importante em nossas sociedades, políticas e economias. A plataformização reflete uma visão mais ampla da Big Tech como infraestruturas digitais dominantes, tecnologias de fronteira, regras e regulamentos e usuários, concorrentes e clientes. Grande parte desse exame analítico de plataformas não se baseia em escala ou tamanho, mas sim no exame da extensão tecnoeconômica dos limites da plataforma, para incluir uma série de outros atores sociais.

Essas big techs, como Google, Amazon, Facebook, Apple (GAFA) e outras empresas líderes em tecnologia, têm desempenhado um papel proeminente na condução do desenvolvimento e da implementação da inteligência artificial (IA) em uma variedade de setores, desde assistentes virtuais até carros autônomos e sistemas de recomendação de conteúdo. No entanto, à medida que essas empresas expandem sua influência e seu alcance, também enfrentam um escrutínio cada vez maior quanto à ética e aos impactos sociais da IA.

Autores como Zuboff [19] argumentam que as big techs têm uma motivação central: maximizar o lucro por meio da coleta, do processamento e da monetização de dados pessoais. Essa abordagem tem levantado preocupações quanto à privacidade e ao controle de dados, especialmente à medida que algoritmos de IA são cada vez mais utilizados para tomar decisões que afetam indivíduos e comunidades inteiras.

---

[16] PRAINSACK, Barbara. Logged out: Ownership, exclusion and public value in the digital data and information commons. **Big Data & Society**, v. 6, n. 1, p. 2053951719829773, 2019.
[17] KHAN, L. Amazon's antitrust paradox, **Yale Law Journal**, n. 126, v. 3, pp. 710–805, 2016.
[18] HELMOND, Anne. The platformization of the web: Making web data platform ready. **Social media+ society**, v. 1, n. 2, p. 2056305115603080, 2015.
[19] ZUBOFF, S. **The Age of Surveillance Capitalism:** The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power. PublicAffairs, 2019.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

Na pesquisa realizada por Fuchs et al., destacou-se a especificidade do contexto em relação a uma conhecida gigante da tecnologia: a Amazon. Embora se acredite que empresas como Google e Amazon tenham domínio universal, a pesquisa demonstrou que as formas pelas quais a Amazon controla os trabalhadores são influenciadas pela cultura política e trabalhista americana; trata-se do que se chama de "configuração humano-tecnologia".

As big techs afetam uma série de objetivos políticos, regulatórios e tecnocientíficos que visam resultados mais públicos, democráticos, responsáveis e inclusivos. Temos ferramentas analíticas e empíricas para pensar de forma sistemática e ir além do status quo em nosso exame das implicações sociais da Big Tech.[20]

Desde o aproveitamento da inteligência artificial (IA), por meio de tecnologias de reconhecimento facial, para ampliar significativamente seu sistema de vigilância sobre os cidadãos. As tecnologias de vigilância estão se desenvolvendo rapidamente e são cada vez mais usadas em todos os aspectos do cotidiano: segurança doméstica, governamental e corporativa; inteligência e aplicações militares; operações de busca e salvamento; e comunicações pessoais.[21]

Fernanda Bruno [22] aponta que estruturas tecnológicas, como plataformas e redes sociais, potencializaram as formas individuais de comunicação e expressão, mas, por outro lado, mecanismos de monitoramento, captura, rastreamento e categorização de dados cresceram na mesma proporção, para "alimentar estratégias de publicidade, segurança, desenvolvimento de serviços e aplicativos [...]". [23]

Paulo José da Costa Jr. [24] aponta que, na sociedade de massas, a tecnologia e a vida urbana tornaram o ser humano um mero componente anônimo e desvalorizado em uma "complexa engrenagem industrial". Assim, a exposição de sua vida privada ao olhar alheio causaria a sensação de superação da própria mediocridade.

Atualmente, é possível obter imagens do quintal vizinho com detalhes tão aprimorados que permitem distinguir entre uma casinha de cachorro e uma banheira de hidromassagem. Também é possível comprar fotos de alta resolução de prédios governamentais em países

[20] PETIT, Nicolas. **Big tech and the digital economy**: The moligopoly scenario. 2020.
[21] PETERSEN, Julie K. et al. Understanding surveillance technologies: Spy devices, privacy, history & applications. CRC Press, 2007
[22] BRUNO, Fernanda. Máquinas de Ver. **Modos de Ser**: Vigilância, Tecnologia e Subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2013.
[23] BRUNO, Fernanda. Máquinas de Ver. 2013.
[24] COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **O Direito de Estar Só:** Tutela Penal da Intimidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

estrangeiros, de navios-tanque de refugiados, de um polêmico local de extração de madeira ou do pátio de produção de seu principal concorrente comercial do outro lado da cidade.[25]

Dados coletados e gerenciados são uma arma poderosa: os chamados data brokers captam informações individuais, convertem-nas em pontuações, classificações e cálculos de risco para posterior monetização, acarretando impactos legais significativos. Nessa problemática, os algoritmos utilizados não sofrem qualquer regulamentação ou inspeção.

Pela internet é possível encontrar grandes quantidades de informações pessoais, listas telefônicas reversas e bancos de dados de registros públicos. Os profissionais de marketing estão extraindo esses dados com considerável entusiasmo, a julgar pelo aumento significativo do lixo eletrônico e da correspondência direcionada nos últimos anos. [26]

A partir do momento em que somos monitorados por mecanismos que não sofrem qualquer inspeção prévia nem no decorrer do uso e da manipulação, a promessa de democracia e de mercado livre soa vazia (black box).[27] Nos últimos anos, o uso abusivo de dados que resultou em claras violações à privacidade justifica a discussão sobre o assunto, não apenas para esclarecer fatos passados, mas também para fomentar debates maduros sobre o tema que se transformem em políticas concretas de defesa de direitos individuais e inalienáveis. Eventos como o ataque terrorista de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, são usados como justificativa para o desenvolvimento de sistemas que vão muito além da mera segurança e se tornaram verdadeiros mecanismos de vigilância. [28]

O indivíduo acorda pela manhã com o despertador do celular, que, conectado a um aplicativo, seleciona a sequência de músicas com base no histórico de buscas. Toma café e aproveita para pesquisar no Google aquele item de desejo: uma viagem. Checa as redes sociais, distribui alguns likes e, então, uma propaganda de um site de viagens aparece na sua rede social — que coincidência! Ele sai para trabalhar e, no caminho, aproveita para ver alguns vídeos no YouTube. Eis que surge a propaganda de uma companhia aérea com promoção de voos justamente para o lugar pesquisado mais cedo.

No trabalho, recebe no *Slack* notificações de reuniões organizadas no Google Calendar e realizadas no Google Meet, utiliza o Gmail e salva documentos no Google Drive. Almoça

[25] PETERSEN, Julie K. et al., 2007
[26] PETERSEN, Julie K. et al. **Understanding surveillance technologies**: Spy devices, privacy, history & applications. CRC Press, 2007.
[27] Como uma "caixa preta", referente à opacidade: ninguém sabe exatamente o que acontece dentro e o raciocínio exato por trás do resultado.
[28] BRUNO, Fernanda. Máquinas de Ver. 2013.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

no restaurante de comida italiana favorito, posta uma foto do prato no Facebook e no Instagram, paga com cartão de crédito e solicita o CPF na nota.

Na saída, recebe uma notificação do Google Maps: "O que você achou do restaurante italiano?" Fim do dia: chega em casa, verifica as notícias do dia, de novo aquela propaganda do site de viagens, abre uma página e é quase impossível ler o conteúdo, dada a quantidade de notificações solicitando localização, inserção do e-mail para receber novidades, aceitação de *cookies*[29] de navegação, propagandas etc.

Tentado pela propaganda da empresa de viagens, achando que se trata de um recado do universo, resolve comprar o pacote, mesmo sabendo que as finanças não permitem, parcelado no cartão, cujos dados estão salvos no Google Pay. Conversa com a esposa sobre o destino das férias, afirmando que precisa comprar um chapéu novo, ao checar o site de fofocas sobre famosos; uma propaganda do mais novo modelo de chapéu em promoção; os fatos do dia se tornam objeto de uma postagem no Twitter: "Quanta coincidência". Mas será mesmo que se tratava de mera coincidência? [30]

A rotina do indivíduo acima descrito, comum a milhares de pessoas em todo o mundo, gera inúmeros dados que são captados por algoritmos. Também são eles que direcionam o marketing do produto pesquisado, verificam a disponibilidade de crédito no cartão e realizam as verificações de segurança da transação financeira. Para além disso, os dados tornaram-se o combustível da economia digital; são comprados e vendidos por data brokers a empresas interessadas, principalmente para traçar perfis individuais. [31]

À medida que a coleta e a análise de dados se tornam mais sofisticadas e precisas e os conjuntos de dados crescem para se tornarem Big Data, as oportunidades futuras parecem infinitas. Os riscos, no entanto, também são elevados, pois as informações tratadas sobre os indivíduos são extremamente confidenciais. Conseguir a privacidade certa é um dos maiores desafios desta nova década do século XXI.

O *Big Data* trata da geração de dados, possibilitando localizar e analisar informações provenientes de diferentes fontes. Conforme o *McKinsey Global Institute:* "*Big Data* refere-se aos conjuntos de dados cujo tamanho excede a capacidade das ferramentas típicas de

[29] Cookies são pequenos arquivos de texto armazenados em navegadores web (Chrome, Safari, Firefox, Internet Explorer) quando o usuário acessa um site enquanto navega pela Internet. Os cookies armazenam informações sobre as interações do usuário na página memorizando preferências. Como permanecem no navegador possibilitam o rastreamento de comportamento também em outras páginas acessadas.
[30] BRUNO, Fernanda. Máquinas de Ver. 2013.
[31] BRUNO, Fernanda. Máquinas de Ver., 2013.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

software de banco de dados para capturar, armazenar, gerenciar e analisar." No que se refere às mídias sociais, o Big Data tornou os dados democráticos, haja vista que oferece preços acessíveis, permitindo que empresas de qualquer porte prevejam comportamentos e encontrem soluções para problemas organizacionais.[32]

Atualmente, somos altamente "vigiados" por diversas empresas que atuam na captação de dados pessoais em meios eletrônicos, para fins preponderantemente comerciais e de vigilância. Essas empresas utilizam dispositivos que permitem o monitoramento contínuo do comportamento e das preferências dos usuários, tanto individualmente quanto coletivamente.

Com isso, ao acessar um portal eletrônico e permitir o uso de cookies, o indivíduo aceita, de maneira inadmissivelmente passiva, que seus dados sejam comercializados. A partir disso, é possível dizer que a privacidade se tornou uma moeda de troca, gasta para obter conveniências e facilidades, mas é preciso lembrar que a privacidade é um direito inalienável.

Carissa Véliz[33] aponta que cada passo, palavra pronunciada, pesquisa online, compra, toque na tela e clique são registrados, analisados e compartilhados com governos e empresas. De acordo com a autora:

Emotional surveillance companies record and analyze what makes you angry when you watch the news, what online content makes you afraid, and share that data with the authorities. They say such surveillance helps democracy. They say that you don't need to vote any longer because your government can infer what your political opinion is through data analytics. Your data allows the powerful to make predictions about your future based on which decisions are made as to how you are treated in your society. Whether you get a job, a loan, or an organ donation if you need one is decided by surveillance and predictive algorithms. This is a world in which machines manage you. They order the food you need to stay productive in the workforce when your fridge is running low. They time your efficiency at work, including your toilet breaks. They tell you to meditate when your stress levels increase. They tell you how many steps you have to take every day for exercise to keep your access to healthcare. [34]

---

[32] ARIANA, Mohammad Hossein; BROUMANDNIA, A. **Big Data Era and Privacy Challenges**. 2016.
[33] VELIZ, C. **Privacy is Power**: Why and How You Should Take Back Control Over Your Data. Oxford, 2020.
[34] VELIZ, C. 2020.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

Após os ataques de 11 de setembro de 2001, o presidente George W. Bush sancionou o *USA Patriot Act*[35], que concedeu ao governo poderes de vigilância, supostamente para combater ações terroristas. Não havia informações públicas disponíveis sobre quais dados e informações estavam sendo coletados, tampouco sobre quem seria o alvo dessa captura, até 2013, mesmo ano em que vazaram documentos da Agência de Segurança Nacional (NSA)[36]. Esses documentos revelaram uma espionagem de alto nível contra cidadãos comuns.

O livro escrito por Glenn Greenwald[37], originalmente intitulado "*No Place to Hide*"[38], narra a história de uma das maiores denúncias sobre o uso de dados pessoais em massa para fins de vigilância, realizada pelo governo dos Estados Unidos. A Agência de Segurança, autorizada pelo presidente Bush, implementou um programa de coleta em massa de registros de telefones, de internet e de e-mail.[39] Para entender o tamanho da problemática, apresenta-se um resumo do ocorrido nesse caso.

O responsável pelo vazamento do caso é Edward Snowden, que trabalhava há alguns anos para a *Central Intelligence Agency* (CIA) e deixou a agência em 2009, quando passou a atuar para empresas privadas de tecnologia que prestavam serviços à NSA. No início de 2013, foi

[35] Sobre o *Patriot Act*: https://www.justice.gov/archive/ll/highlights.htm.
[36] De acordo com a página da NSA: The National Security Agency (NSA) leads the U.S. Government in cryptology that encompasses both Signals Intelligence (SIGINT) and Information Assurance (IA) products and services, and enables Computer Network Operations in order to gain a decision advantage for the nation and our allies under all circumstances. The Central Security Service (CSS), part of NSA, provides timely and accurate cryptologic support, knowledge, and assistance to the military cryptologic community. CSS coordinates and develops policy and guidance on the SIGINT and IA missions of NSA/CSS to ensure military integration. A National Security Agency (NSA) lidera o governo dos EUA em criptologia que abrange produtos e serviços de Signals Intelligence (SIGINT) e Information Assurance (IA), e permite operações de rede de computadores a fim de obter uma vantagem de decisão para a nação e nossos aliados sob todas as circunstâncias. O Serviço de Segurança Central (CSS), parte da NSA, fornece suporte criptológico preciso e oportuno, conhecimento e assistência à comunidade criptológica militar. O CSS coordena e desenvolve políticas e orientações sobre as missões SIGINT e IA da NSA / CSS para garantir a integração militar. (Tradução livre) Fonte: https://www.intelligence.gov/index.php/how-the-ic-works/our-organizations/413-nsa.
[37] Glenn Greenwald, é jornalista, advogado constitucionalista, autor de quatro livros entre os mais vendidos do *New York Times* na seção de política e direito, e um dos três fundadores do The Intercept. Antes de fundar o Intercept, Glenn escrevia para o jornal britânico *The Guardian* e para o portal *Salon*. Por conta de suas reportagens sobre a NSA, recebeu o Prêmio George Polk de Reportagens sobre Segurança Nacional; o Prêmio de Jornalismo Investigativo e de Jornalismo Fiscalizador da Gannett Foundation; o Prêmio Esso de Excelência em Reportagens Investigativas no Brasil (foi o primeiro estrangeiro a receber o prêmio) e o Prêmio de Pioneirismo da Electronic Frontier Foundation. Ao lado de Laura Poitras, a revista *Foreign Policy* o indicou como um dos 100 principais pensadores globais de 2013. As reportagens sobre a NSA para o jornal *The Guardian* receberam o Prêmio Pulitzer de 2014 na categoria Serviço Público. Texto adaptado. Fonte: https://theintercept.com/equipe/glenn-greenwald-brasil/
[38] Em português: Sem Lugar para se Esconder.
[39] GREENWALD, Glenn. **No place to hide:** Edward Snowden, the NSA, and the US surveillance state. Macmillan, 2014.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

contratado como administrador de sistemas na divisão da Bozz Allen Hamilton localizada no Havaí, empresa que também presta serviços à Agência de Segurança Nacional.[40]

Enquanto atuou na prestação de serviços à NSA, obteve acesso a documentos cujo conteúdo estava relacionado às atividades de inteligência dos Estados Unidos. Com os dados e documentos reunidos, foi até Hong Kong, onde encontrou o jornalista Glenn Greenwald, com quem estava em contato há algum tempo, e a cineasta Laura Poitras, para conceder entrevistas que posteriormente foram publicadas nos jornais The Guardian e *The Washington Post.* [41,42].

Os arquivos de Snowden demonstram que a NSA controla telefones e dados de usuários, no mundo todo, com acesso aos servidores de empresas como *Google*, *Yahoo, Facebook*, *Skype* e *Apple;* o monitoramento seria parte do programa PRISM[43], que permitiu que a NSA, que atua principalmente no combate ao terrorismo, tivesse acesso direto a servidores de grandes empresas da Internet, o que possibilitou o monitoramento de comportamentos de usuários em escala mundial. [44]

Para Snowden, o governo dos Estados Unidos, por meio da NSA, estaria construindo mecanismos que possibilitariam o acesso a todo tipo de informação de qualquer pessoa no mundo, sem ciência prévia e sem possibilidade de controle. [45]

O caso apresentado foi alvo de discussões que continuam a se propagar, visto que envolve a vigilância do usuário e é considerado uma violação de privacidade. O combate às ações terroristas nada mais é do que uma desculpa para que a vigilância dos cidadãos seja praticada, o que constitui uma clara violação de seu direito à privacidade.

Em 2004, o Facebook foi criado nos Estados Unidos da América, mais precisamente na Universidade de Harvard, por Mark Zuckerberg e outros três amigos, dentre os quais um brasileiro, Eduardo Saverin. Em 2010, o Facebook foi considerado a rede social mais visitada, superando até mesmo o Google, que detinha o recorde de maior número de visitas

---

[40] SPANIOL, Bruna Paiani Nasser. **A vigilância na internet: a circulação midiática brasileira do vazamento de dados da NSA por Edward Snowden**. 2015. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

[41] CRICK, Emily; HAASE, Heather J.; BEWLEY-TAYLOR, Dave. **Legally regulated cannabis markets in the US: Implications and possibilities**. Global Drug Policy Observatory, 2013.

[42] Após a entrevista e matérias divulgadas, o governo dos EUA revogou o passaporte de Snowden acusando-o de ser espião. Atualmente ele mora na Rússia.

[43] Sigla para Métodos Sustentáveis de Integração de Projetos, o programa possibilita a coleta de histórico de navegação, download e transferência de arquivos, conteúdo de e-mails e conversas.

[44] GREENWALD, Glenn. 2014.

[45] SPANIOL, Bruna Paiani Nasser. 2015

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

até então. O Facebook permite criar um perfil que inclui dados pessoais e profissionais, à escolha do dono, compartilhar ideias e notícias, divulgar fotos e produtos, estabelecer contato e, ainda, gerar discussões sobre variados assuntos.[46]

O psicólogo russo-americano Alexandr Kogan, professor da Universidade de Cambridge, desenvolveu um aplicativo que acessava informações pessoais de usuários de redes sociais para supostos fins acadêmicos. "*This is your digital life*"[47] é o nome do aplicativo a partir do qual foram coletados dados, como sexo, localização geográfica, redes de amigos e *likes* (curtidas), de mais de 50 milhões de usuários do Facebook. Destes, apenas 270.000 deram o seu consentimento para o uso de dados pessoais, com fins acadêmicos e em troca de uma compensação financeira. Todos os demais usuários faziam parte da rede de amigos de Kogan e de sua empresa, a Global Science Research (GSR), cujos dados foram coletados sem consentimento.

O número de usuários cujos dados foram captados representa um terço dos usuários ativos do Facebook nos EUA e quase um quarto dos possíveis eleitores das eleições de 2016. Posteriormente, Kogan compartilhou esses dados com a Cambridge Analytica, uma empresa contratada para trabalhar na campanha eleitoral do candidato à presidência dos Estados Unidos, Donald Trump.

De posse das informações, a Cambridge Analytica, por meio de algoritmos, criou um perfil político de cada usuário para direcionar as mensagens da campanha de acordo com os interesses de cada perfil, possibilitando uma comunicação assertiva com um número maior de eleitores, o que, consequentemente, geraria um número maior de votos ao candidato Donald Trump.

De acordo com a política de privacidade do Facebook, ao criar uma conta, os usuários aceitam que a empresa colete dados, como comunicações, acesso à câmera, conteúdo visualizado, agenda de contatos, registros de chamadas e histórico de SMS. Os dados são usados para "fornecer e viabilizar a operação dos Produtos do Facebook e dos serviços relacionados". Os termos indicam que o Facebook compartilha dados com aplicativos e sites

[46] MARTINEZ, Bruno. **Facebook supera Google como site mais visitado em 2010**. 2010. Disponível em: http://showmetech.com.br/facebook-supera-google-como-site-mais-visitado-em-2010
[47] Esta é a sua vida digital (Tradução Livre).

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

de terceiros integrados à sua plataforma[48], exatamente o que aconteceu com o aplicativo desenvolvido por Alexandr Kogan e a Cambridge Analytica. [49]

O uso dos dados pela Cambridge Analytica obrigou o criador do Facebook, Mark Zuckerberg, a prestar esclarecimentos pessoalmente perante o Congresso Nacional dos Estados Unidos[50]. Em declaração oficial o criador da rede social, se declarou responsável pelo que acontece dentro da plataforma:

[...] But it's clear now that we didn't do enough to prevent these tools from being used for harm, as well. And that goes for fake news, for foreign interference in elections, and hate speech, as well as developers and data privacy. [51,52.]

Zuckerberg afirmou que eventos como os que envolveram a plataforma não devem mais ocorrer e que pretende converter a experiência em aprendizado para tornar o Facebook mais seguro: "[...] *We didn't take a broad enough view of our responsibility, and that was a big mistake. And it was my mistake. And I'm sorry. I started Facebook, I run it, and I'm responsible for what happens here*". Todavia, na prática, a privacidade dos usuários do Facebook ainda parece ser violada, com os usuários sem noção real de que seus dados são utilizados.

No contexto da regulação da IA, autores como Floridi (2020) destacam a necessidade urgente de estabelecer diretrizes éticas e legais claras para governar o desenvolvimento e o uso dessa tecnologia. As "big tech" têm sido pressionadas por governos e pela sociedade civil a adotar práticas mais transparentes e responsáveis no desenvolvimento e na implementação de sistemas de IA.

A União Europeia tem liderado esforços significativos nesse sentido, com a implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) e propostas mais recentes para regulamentar o uso de IA em setores críticos, como a saúde e o transporte (EU Parliament,

---

[48] Sobre o compartilhamento com terceiros a Política de Privacidade do Facebook é extremamente genérica. "Trabalhamos com parceiros externos que nos ajudam a fornecer e a aprimorar nossos Produtos ou que usam as Ferramentas de Negócios do Facebook para ampliar os negócios, o que possibilita a operação de nossas empresas e o fornecimento de serviços gratuitos para pessoas do mundo inteiro. Não vendemos nenhuma de suas informações para ninguém e jamais o faremos. Também impomos fortes restrições sobre como nossos parceiros podem usar e divulgar os dados que fornecemos." Disponível em: https://pt-br.facebook.com/privacy/explanation.

[49] BELL, E. **Facebook is eating the world**. Columbia Journalism Review, mar. 2016. Disponível em: http://www.cjr.org/analysis/Facebook_and_media.php?page=all.

[50] A audiência está transcrita na íntegra em: https://www.washingtonpost.com/news/the-switch/wp/2018/04/10/transcript-of-mark-zuckerbergs-senate-hearing/.

[51] A audiência está transcrita na íntegra em: https://www.washingtonpost.com/news/the-switch/wp/2018/04/10/transcript-of-mark-zuckerbergs-senate-hearing/.

[52] Mas está claro agora que não fizemos o suficiente para evitar que essas ferramentas fossem usadas para causar danos também. E isso vale para notícias falsas, para interferência estrangeira em eleições e discurso de ódio, bem como para desenvolvedores e privacidade de dados. (Tradução livre).

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

2021). Essas iniciativas buscam equilibrar a inovação tecnológica com a proteção dos direitos individuais e a segurança pública.

No entanto, a regulação da IA também enfrenta desafios complexos, incluindo a necessidade de abordar questões de viés e discriminação algorítmicos, bem como o impacto potencial sobre o mercado de trabalho e a desigualdade social (Crawford, 2020). As big techs estão na vanguarda desses debates, enfrentando pressões para garantir que seus sistemas de IA sejam justos, transparentes e responsáveis.

Portanto, a afirmação das big techs na era da inteligência artificial está intrinsecamente ligada aos esforços para regulamentar o desenvolvimento e o uso ético dessa tecnologia. A forma como essas empresas respondem a esses desafios terá um impacto significativo não apenas em seus próprios negócios, mas também na sociedade como um todo.

2.3 Inteligência Artificial e Proteção dos Direitos Fundamentais

O desenvolvimento de novas ferramentas e software para contribuir com a investigação, com uso de tecnologia, deve sempre levar em consideração que esse avanço não pode ultrapassar os limites dos direitos humanos e deve observar os princípios processuais.

É inegável que a capacidade de análise e processamento de dados e informações de um software pode contribuir muito para a eficiência e eficácia na investigação criminal, desde que utilizada com as devidas cautelas quanto aos direitos fundamentais. Pois, os dados e informações coletados na investigação são muitos e complexos para os investigadores processarem e analisarem sem a ajuda da IA, que pode contribuir para a análise de rede, apontando e identificando os pontos em comum e os vínculos, chamados de nós, que ligam os sujeitos.[53]

Com a evolução da internet, do big data e do avanço da inteligência artificial, o uso de tecnologias na União Europeia vem aumentando, conforme a Comunicação Com/2018/237 sobre inteligência artificial.

Os dados e a comunicação são intensos por meio de dispositivos eletrônicos, o que torna desnecessária a presença física das pessoas. A sociedade vive uma profunda mudança na forma como as pessoas se relacionam. Nessa transformação que a internet está promovendo

[53] ORSI, Thaylize Rodrigues. Agente infiltrado: um instrumento de combate ao crime organizado na Lei nº 12850, de 2013. 2019. Tese de Doutorado.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

globalmente, será que a amplitude de alguns direitos considerados fundamentais também não sofrerá influência e haverá uma mudança de conceito ou de visão mais avançada? Pois será que o que era íntimo, privado para a sociedade antes do advento da internet hoje não se tem transformado com as trocas de tantos dados e informações entre os internautas?

Embora os direitos fundamentais tenham surgido como espécie de autolimitação do próprio Estado, todo direito fundamental está sujeito a limites, mas nenhum direito poderá ser violado gratuitamente.[54] Na vida privada, as pessoas escondem a sua intimidade, determinada pelo princípio da exclusividade, que concede o direito de guardar pessoalmente as suas informações e de conduzir a sua vida, de modo que seus segredos mais íntimos permaneçam excluídos do conhecimento de terceiros.

Considerações Finais

A análise desenvolvida neste estudo demonstra que a expansão da globalização e da sociedade digital alterou profundamente as formas de organização econômica, política e social, conferindo às tecnologias da informação e à inteligência artificial um papel central na dinâmica contemporânea. O ciberespaço consolidou-se como ambiente indispensável à circulação de informações, à inovação e ao desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo em que ampliou significativamente os desafios relacionados à proteção da privacidade e dos direitos fundamentais.

Observou-se que as Big Techs exercem influência crescente sobre a economia digital por meio da coleta, do tratamento e da monetização de dados pessoais, consolidando modelos de negócios baseados na exploração de dados comportamentais. Embora essas plataformas tenham proporcionado avanços expressivos na comunicação, na produção do conhecimento e na inovação tecnológica, sua atuação também evidencia riscos decorrentes da concentração de poder econômico, da vigilância digital, da opacidade algorítmica e do uso massivo de inteligência artificial na tomada de decisões automatizadas.

Da mesma forma, verificou-se que a inteligência artificial possui elevado potencial para aumentar a eficiência em diversas áreas, inclusive na investigação criminal, na segurança pública e na prestação de serviços. Entretanto, sua utilização deve observar rigorosamente

[54] ASSIS JUNIOR, Luiz Carlos de et al. O direito fundamental à privacidade bancária em conflito com o direito fundamental à prova na relação processual. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 228, 2019.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

os princípios constitucionais, as garantias processuais e os direitos fundamentais, especialmente os relacionados à privacidade, à proteção de dados, ao devido processo legal, à transparência e à não discriminação. O desenvolvimento tecnológico não pode ocorrer dissociado dos valores democráticos nem justificar práticas de vigilância indiscriminada ou de restrição injustificada das liberdades individuais.

Conclui-se que o avanço da inteligência artificial exige o fortalecimento de mecanismos nacionais e internacionais de governança digital capazes de equilibrar inovação, desenvolvimento econômico e proteção da dignidade humana. Nesse sentido, torna-se imprescindível a construção de marcos regulatórios que assegurem transparência, responsabilidade, prestação de contas e supervisão dos sistemas algorítmicos, promovendo o uso ético das tecnologias e garantindo que os benefícios da transformação digital sejam distribuídos de forma justa, inclusiva e compatível com os princípios do Estado Democrático de Direito. Além disso, recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem os estudos sobre a regulação da inteligência artificial, a responsabilidade das Big Techs e a proteção dos direitos fundamentais diante das constantes transformações da sociedade digital.

Referências

ARIANA, Mohammad Hossein; BROUMANDNIA, A. **Big Data Era and Privacy Challenges**. 2016.
ASSIS JUNIOR, Luiz Carlos de et al. O direito fundamental à privacidade bancária em conflito com o direito fundamental à prova na relação processual. *Direito UNIFACS – Debate Virtual*, n. 228, 2019.
BELL, Emily. **Facebook is eating the world**. *Columbia Journalism Review*, mar. 2016.
BRUNO, Fernanda. Máquinas de Ver, Modos de Ser: Vigilância, Tecnologia e Subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2013.
CHAUÍ, Marilena. A contração do tempo e do espaço do espetáculo. *Palestra*, v. 80, 2010.
COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **O Direito de Estar Só: Tutela Penal da Intimidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.
CRICK, Emily; HAASE, Heather J.; BEWLEY-TAYLOR, Dave. **Legally Regulated Cannabis Markets in the US: Implications and Possibilities**. Global Drug Policy Observatory, 2013.
FERREIRA, Jorge Siqueira de Rezende. **A Ousadia de um Empreendedorismo Intrépido com a Evolução da Internet de Fibra e as Mudanças Positivas na Sociedade**. *RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, Brasil, v. 1, n. 1, 2025. DOI: 10.51473/rcmos.v1i1.2025.887.
GREENWALD, Glenn. No Place to Hide: Edward Snowden, the NSA, and the US Surveillance State. New York: Macmillan, 2014.
HELMOND, Anne. The Platformization of the Web: Making Web Data Platform Ready. *Social Media + Society*, v. 1, n. 2, 2015.
KEEN, Andrew. The Cult of the Amateur: How Today's Internet Is Killing Our Culture. New York: Doubleday, 2007.
KHAN, Lina M. **Amazon's Antitrust Paradox**. *Yale Law Journal*, v. 126, n. 3, p. 710-805, 2016.
LESSIG, Lawrence. **Code: And Other Laws of Cyberspace**. New York: Basic Books, 1999. (ed. atualizada: ReadHowYouWant, 2009).
LÉVY, Pierre. Collective Intelligence: Mankind's Emerging World in Cyberspace. Cambridge: Perseus Books, 1997.
LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.
MARTINEZ, Bruno. Facebook supera Google como site mais visitado em 2010. 2010.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 19/05/2026 | aceito: 01/06/2026 | publicação: 17/06/2026

MEIRA, Silvio; MOSÉ, Viviane. **O que pode a tecnologia**? 2009.
NICOLACI-DA-COSTA, Ana Maria. **Na Malha da Rede: Os Impactos Íntimos da Internet**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.
ORSI, Thaylize Rodrigues. Agente infiltrado: um instrumento de combate ao crime organizado na Lei nº 12.850, de 2013. 2019. Tese (Doutorado).
PETERSEN, Julie K. et al. Understanding Surveillance Technologies: Spy Devices, Privacy, History & Applications. Boca Raton: CRC Press, 2007.
PETIT, Nicolas. Big Tech and the Digital Economy: The Moligopoly Scenario. Oxford: Oxford University Press, 2020.
PRAINSACK, Barbara. Logged Out: Ownership, Exclusion and Public Value in the Digital Data and Information Commons. *Big Data & Society*, v. 6, n. 1, 2019.
RATTNER, Henrique. **Globalização: em direção a um mundo só?** *Estudos Avançados*, v. 9, p. 65-76, 1995.
SCHNEIDER, Daniela Ribeiro. **Sartre e a Psicologia Clínica**. Florianópolis: EDUFSC, 2011.
SOUZA, Celina. "Estado da Arte" da Área de Políticas Públicas: Conceitos e Principais Tipologias. In: XXVII Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, MG, 2003.
SPANIOL, Bruna Paiani Nasser. **A vigilância na internet: a circulação midiática brasileira do vazamento de dados da NSA de Edward Snowden**. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
TURKLE, Sherry. Alone Together: Why We Expect More from Technology and Less from Each Other. New York: Basic Books, 2011.
VELIZ, Carissa. Privacy Is Power: Why and How You Should Take Back Control of Your Data. London: Bantam Press, 2020.
ZUBOFF, Shoshana. The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power. New York: PublicAffairs, 2019.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.